



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.010 – 22/11/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.453/93 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a Seção I-A na Lei Municipal nº 1.453/93, com a seguinte redação:

"SEÇÃO I-A

Do afastamento do servidor efetivo investido na função de Secretário Municipal

Art. 97-A - O servidor público municipal efetivo investido na função de Secretário Municipal em Arcos/MG será afastado de seu cargo, podendo optar entre a remuneração correspondente ao cargo efetivo ou o subsídio da função de Secretário Municipal, sendo vedada a percepção cumulativa."

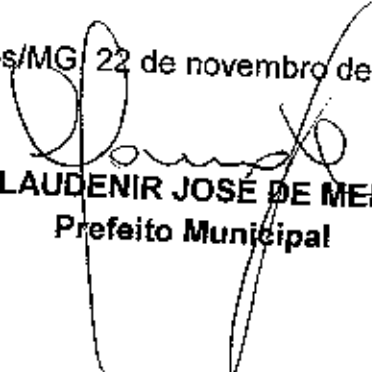
Art. 2º - O *caput* do artigo 73 da Lei Municipal nº 1.453/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) por cada 05 (cinco) anos de serviço efetivo prestado ao Município, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, aproveitando-se a contagem de tempo geral, mediante requerimento."

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 80 da Lei Municipal nº 1.453/93. *(Emenda do Legislativo)*

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação. *(Emenda do Legislativo)*

Arcos/MG 22 de novembro de 2021.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal